**AUTÓGRAFO Nº 58/2022**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 109/2021**

 **Institui, no âmbito do município de Valinhos, o programa “Parceiros da Educação” e dá providências.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica instituído o programa “Parceiros da Educação” no âmbito do Município de Valinhos, com o objetivo de desenvolver parcerias com pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada para ações de melhoria da estrutura física e ampliação da qualidade do ensino nas unidades escolares municipais.

 Parágrafo único. Em especial durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

 **Art. 2º** As parcerias desenvolvidas com as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse no programa dar-se-ão por meio de:

1. doações de equipamentos, livros, materiais, mobiliários;
2. realização de obras e serviços de manutenção, conservação, adequação e melhoria das unidades escolares, que sejam de baixa complexidade e não acarretem em custos ou despesas extras à Municipalidade;
3. promoção de palestras e cursos extracurriculares sobre cidadania, saúde, meio ambiente, economia doméstica, mercado de trabalho, direito e atualidades, visando o desenvolvimento pedagógico dos alunos.

 Parágrafo único.As obras e serviços de manutenção, conservação, adequação e melhoria deverão ser realizadas de acordo com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola e devem ser aprovadas pelo Poder Executivo, por meio do órgão competente, para fins de fiscalização.

 **Art. 3º** Os interessados nessa parceria, nos termos desta lei, firmarão “termo de compromisso e cooperação” com o Poder Executivo, contando com a participação da Direção da(s) escola(s) beneficiada(s).

 **Art. 4º** O “termo de compromisso e cooperação” será por prazo determinado e nele deverá constar as obrigações a serem assumidas pela pessoa física ou jurídica “parceiros”, nos termos do art. 2º.

 Parágrafo único.Ficando constatado que o(s) parceiro(s) não está cumprindo com o(s) compromisso(s) assumido(s), dentro do prazo estabelecido, poderá ser rescindido o termo de compromisso e cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

 **Art. 5º** As ações praticadas pelo parceiro da escola poderão ser divulgadas na forma previamente estabelecida no termo de cooperação, desde que, restritas à publicidade e à promoção institucional do parceiro e da própria Municipalidade, devendo ser respeitados os direitos da personalidade das crianças e adolescentes.

 § 1º Fica vedada a publicidade comercial das ações praticadas em prol das unidades de ensino;

 § 2º Fica vedada qualquer exploração comercial ou político-partidária no âmbito das parcerias desenvolvidas.

 **Art. 6º** A cooperação decorrente dos “Parceiros da Educação” não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros aderentes ao programa.

 **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto no que couber.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 26 de abril de 2022.

 **Franklin Duarte de Lima**

 **Presidente**

 **Luiz Mayr Neto**

 **1º Secretário**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **2ª Secretária**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador André Cavicchioli Melchert.